Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 127/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4404/2013
PROTOCOLO	**:**	1407402
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:**	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO	**:**	DEMAPE PNEUS LTDA
VALOR	**:**	R$ 243.436,92
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de Contrato Administrativo e de Termos Aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais, como também a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 4/2013, a formalização contratual, dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a Empresa Demape Pneus Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 4/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a Empresa Demape Pneus Ltda., visando aquisição de pneus e câmaras de ar para atender a frota de veículos dos departamentos do município de Terenos, no valor inicial da contratação de R$ 243.436,92 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE- 19673/2015– *f.633/641*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.642/643* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-14126/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 4/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a Empresa Demape Pneus Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 18/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos (*f. 223/256, 258/291, 293/352, 357/412 e 419/476*) versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 4/2013, a formalização do o Contrato Administrativo firmado sob nº 18/2013 e seus termos aditivos foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 18/2013	R$ 358.512,99
Total empenhado (NE)	R$ 410.810,99
Total anulado (NAE)	R$ -167.374,07
Total Empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 243.436,92
Despesa liquidada (NF)	R$ 243.436,92
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 243.436,92

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 243.436,92 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II , III e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 4/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2013,* celebrado entre o Município de Terenos e a Empresa Demape Pneus Ltda., com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP